



LEI Nº 935, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Altera redação do Art. 88 da Lei Municipal nº 525, de 30 de Outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Dá Outras Providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

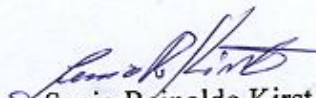
Art.1º. Fica alterada a redação do art.88 da Lei Municipal nº 525, de 30 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.88. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo."(NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Colônia Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de junho de 06

[Handwritten signature]